



BSM

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
F3.324.DTOU.08.23

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: Elaboração do Projeto de Reabilitação do Antigo Matadouro, Estratégia Local de Habitação

PREÇO BASE: 10.000,00€ (dez mil euros)

PRAZO: 90 dias

Código CPV: 71250000-5 – Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico



ÍNDICE:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo do Contrato

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços
- Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- Cláusula 11.^a – Trabalhadores afetos à execução do contrato
- Cláusula 12.^a – Proteção de dados pessoais
- Cláusula 13.^a – Pormenores do tratamento de dados
- Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 15.^a – Direitos de propriedade industrial e intelectual
- Cláusula 16.^a – Transferência de propriedade

CAPÍTULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 17.^a – Elementos fornecidos
- Cláusula 18.^a – Preço contratual
- Cláusula 19.^a – Revisão ou atualização dos preços
- Cláusula 20.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 21.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 22.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO V – Caução e seguros

- Cláusula 23.^a – Caução
- Cláusula 24.^a – Seguros

CAPÍTULO VI – Resolução de litígios

- Cláusula 25.^a – Foro competente
- Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 28.^a – Responsabilidades
- Cláusula 29.^a – Força Maior
- Cláusula 30.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 31.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 32.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Especificações técnicas



PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia realizado ao abrigo do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de "Elaboração do Projeto de Reabilitação do Antigo Matadouro, Estratégia Local de Habitação".

Cláusula 2.ª

Âmbito

O projeto visa a Reabilitação do Antigo Matadouro existente, sito no Largo Aquilino Ribeiro em Sernancelhe, com vista à criação de habitação social, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município ao abrigo do 1º Direito - Programa de Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei nº37/2018 de 4 de junho na sua atual redação.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

1. O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os 90 (noventa) dias até à entrega dos elementos de projeto ao Município de Sernancelhe.
2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
3. O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços, elaborar o projeto, contendo os elementos fixados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho ou outros elementos considerados adequados, sem prejuízo de outras obrigações legais previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos.
2. São ainda obrigações do Prestador de Serviços:
 - 2.1 Obrigação de apresentação de um mapa de medições elaborado de acordo com o modelo da plataforma Acingov, do projeto atrás referido e respetiva estimativa orçamental, segundo modelo a fornecer pelo Município de Sernancelhe;
 - 2.2 Obrigação de apresentação das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos;
 - 2.3 Obrigação de apresentação do Plano de Segurança e Saúde, Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - 2.4 Caso se revele necessário - o que deverá ser verificado e concluído pelo coordenador de projeto - deve ainda apresentar os estudos geológicos e geotécnicos, os estudos ambientais, incluindo



declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, bem como os estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor. No caso de os estudos aqui referidos serem considerados como desnecessários, o coordenador deve juntar ao mesmo, declaração nesse sentido.

2.5 Obrigação de proceder a todas as certificações decorrentes da legislação em vigor, incluindo obtenção dos pareceres por parte das entidades que tenham obrigação para o efeito, bem como certificação energética com recurso a perito qualificado nos termos da lei (se aplicável).

2.6 Obrigação de garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das Entidades.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Apresentar declaração que fundamente os preços unitários referente à estimativa orçamental apresentada (se aplicável).

5. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

5.1 Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Sernancelhe;

5.2 Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação Município de Sernancelhe;

5.3 Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação e execução do projeto;

5.4 Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

5.5 Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

5.6 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

5.7 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização Município de Sernancelhe;

5.8 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

5.9 Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

5.10 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar 1 (um) exemplar completo do estudo prévio e 2 (dois) exemplares completos do projeto de execução, ambos em suporte de papel e os respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sernancelhe, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Sernancelhe, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Sernancelhe considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Cláusula 8.^a

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Assistência técnica.

Cláusula 9.^a

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Estudo prévio: a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura contratual;
- b) Projeto de execução: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- c) Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

3. O prazo de início de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação do projeto de execução, ficando o Prestador de Serviços liberado da prestação de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 2 (dois) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.

4. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Município de Sernancelhe procede à análise dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao Município de Sernancelhe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Sernancelhe a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Município de Sernancelhe deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Sernancelhe a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, haverá a aceitação por parte do Município de Sernancelhe.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª

Trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 12ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade



os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Município de Sernancelhe no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Município de Sernancelhe ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município de Sernancelhe, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo Município de Sernancelhe.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o Município de Sernancelhe).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,



apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Município de Sernancelhe conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula 13ª

Pormenores do tratamento de dados



Os pormenores do tratamento de dados e, nomeadamente, as categorias de dados pessoais e as finalidades com que são tratados, estão especificados em anexo ao contrato que constitui parte integrante do contrato (se aplicável).

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sernancelhe de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do Município de Sernancelhe, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao Município de Sernancelhe relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.



Cláusula 16.^a

Transferência da propriedade

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município de Sernancelhe, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 17.^a

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito de aplicação mencionados no presente caderno de encargos e programa preliminar anexo ao presente caderno de encargos, o Município de Sernancelhe fornecerá todas as informações com relevância para o processo de elaboração do projeto.
2. O Município de Sernancelhe proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
1. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a

Revisão ou atualização dos preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas



correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.^a, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pelo Município de Sernancelhe.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Sernancelhe, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Com a entrega e aprovação do estudo prévio, a importância correspondente a 30% do valor contratual; e
 - b) Com a entrega e aprovação do projeto de execução, a importância correspondente a 60% do valor contratual; e
 - c) Pela fase de Assistência Técnica, a importância correspondente a 10% do valor contratual.
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o Município de Sernancelhe de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sernancelhe que produz efeitos 30 dias após a receção dessa



declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 23.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. O Município de Sernancelhe, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Município de Sernancelhe pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante responde perante o Município de Sernancelhe por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Sernancelhe vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 29.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sernancelhe pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, de 0,5% por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sernancelhe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Sernancelhe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sernancelhe decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sernancelhe exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 31.ª

Subcontratação e Cessão da Posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



PARTE II

Especificações técnicas

1. Enquadramento e área de intervenção

O presente Caderno de Encargos contempla a elaboração do projeto de Reabilitação do Antigo Matadouro, existente no Largo Aquilino Ribeiro, em Sernancelhe, com vista à criação de habitação social multifamiliar.

O projeto insere-se na Estratégia Local de Habitação do Município de Sernancelhe, ao abrigo do 1º Direito - Programa de Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei nº37/2018 de 4 de junho na sua atual redação.

Esta estratégia visa estabelecer um referencial de intervenção para o setor habitacional do concelho, proporcionando o acesso a uma habitação condigna às famílias vulneráveis e mais desfavorecidas, erradicar falhas no mercado que levam à inacessibilidade habitacional e ao mesmo tempo dar resposta à necessidade de atrair e fixar a população no concelho.

A proposta de reabilitar o edifício do antigo matadouro surge assim no sentido de criar fogos habitacionais resolvendo essas problemáticas e fomentar a reabilitação de um edifício que se encontra degradado e em ruínas.

O edifício a reabilitar tem uma área bruta estimada de 373,00 m², pretendendo-se acomodar nessa área 1 fogo de tipologia T4, 1 fogo de tipologia T3 e 2 fogos de tipologia T1.



Localização do edifício



Alçado principal do edifício

2. Elementos fornecidos pelo Município de Sernancelhe

O Município de Sernancelhe fornecerá o levantamento topográfico georreferenciado e as Plantas cadastrais das redes de águas, esgotos e pluviais.

Fornecerá ainda todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos projetos e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

3. Serviços a Prestar

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a Elaboração do Projeto de Reabilitação do Antigo Matadouro, devendo apresentar os elementos, sem prejuízo de outros julgados pertinentes, a seguir mencionados:

a) Estudo Prévio conforme definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

b) Projeto de Execução, nomeadamente:

i) Projeto de Arquitetura elaborado e apresentado às escalas adequadas, designadamente 1/100 para plantas de piso, cortes e alçados, e 1/50 ou 1/20 para pormenorização de elementos construtivos; incluindo o Plano de Acessibilidades e o Projeto de Arranjos Exteriores (se aplicável).

ii) Projeto de Redes Prediais de Águas e Esgotos

iii) Projeto de Águas Pluviais

iv) Projeto de Instalação de Gás

v) Projeto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica

- vi) Projeto de infraestruturas de Telecomunicações
- vii) Projeto de Segurança contra Incêndios em edifícios
- viii) Projeto de Estabilidade, que inclua o projeto de escavação e contenção periférica
- ix) Projeto de Condicionamento Acústico
- x) Projeto de Comportamento Térmico
- xi) Projeto de Avac
- xii) Projeto de Arranjos Exteriores

2. O Projeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação e demais disposições aplicáveis, deve cumprir com os requisitos da Portaria nº65/2019 de 19 de fevereiro alterada pela Portaria nº 281/2021 de 3 de dezembro, que regula os parâmetros das Habitações de Custos Controlados, nomeadamente:

2.1 Obedecer às Recomendações Técnicas para Habitação Social_RTHCC (cfr. Ponto 3º da referida portaria), que constam do Anexo do artº 2 do Aditamento à Portaria, no que concerne às operações de Reabilitação de Edifícios (ponto B. Reabilitação), nomeadamente:

- a) As disposições especiais aplicáveis nos termos da portaria que regula a habitação de custos controlados;
- b) As disposições relativas ao desempenho energético dos edifícios constantes da parte introdutória e das alíneas a) e b) do n.º 3.1 das referidas Regras; e
- c) As normas aplicáveis à reabilitação de edifícios ou frações autónomas que se destinem a ser, total ou predominantemente, afetos ao uso habitacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e respetiva regulamentação, com relevo para o disposto nas Portarias n.os 301/2019 e 304/2019, ambas de 12 de setembro, em relação, respetivamente, ao método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios habitacionais existentes e aos requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto, aplicáveis às operações de reabilitação em edifícios ou frações com licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977.

2.2 Cumprir os limites máximos de área bruta referidos no nº 4º para as diversas tipologias, salvo nas exceções referidas nos pontos 5º e 6º da mesma portaria, de acordo com o quadro seguinte:

Área bruta (metros quadrados)...	Tipologias					
	T0	T1	T2	T3	T4	T5
	57	73	95	117	128	150

3. Todos os projetos deverão ser instruídos com termo de responsabilidade, mapa de medições elaborado de acordo com o modelo da plataforma Acingov, condições técnicas especiais, estimativa do custo total da obra, calendarização da execução da obra (com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos).
4. Para instrução do processo, os projetos mencionados devem ser elaborados, em cumprimento do disposto na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, sem prejuízo de outras obrigações legais previstas na legislação aplicável e de outros elementos considerados adequados.
5. Deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original e uma cópia dobrados em formato A4, e 1 CD contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg ou outros) e pdf's dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.

4. Programação e coordenação do projeto

1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º31/2009, de 3 de julho.
2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Espinho ou o seu representante.
3. A programação visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
4. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, quando este existir.

5. Assistência Técnica

1. O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Sernancelhe, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.



4. As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6. Condicionantes orçamentais

1. Tratando-se de um projeto de Habitação a Custos Controlados, as soluções técnicas e construtivas bem como os materiais preconizados em projeto devem ir de encontro a essa premissa, estipulando-se para o feito o preço máximo de 1.000,00€ por m2 de área bruta de construção.

2. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes do Município de Sernancelhe a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

7. Manutenção do espaço

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

Sernancelhe, 6 de Febrero de 2023

A técnica



(Lucinda Silva)